



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 924/2023, DE 30 NOVEMBRO DE 2023.**

**Inclui a alínea “f” no inciso IV, do art. 3º, e modifica o art. 9º da Lei Municipal nº 480/2011, com redação conferida pela Lei nº 875/2022, dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui-se ao inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 480/2011, a alínea “f”, que terá a seguinte redação:

f) Amortização de empréstimos realizados por intermédio de cartão benefício consignado (instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago que oferece benefícios adicionais, como seguro de vida ou pecúlio, descontos em rede de farmácias, acesso à telemedicina), concedidos por Instituições Financeiras.

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 9º, da Lei Municipal nº 480/2011, alterado posteriormente pelas Leis Municipais nºs 485/2011 e nº 875/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Excluídos os Decretos Compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 45% ( quarenta e cinco por cento ) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 10% ( dez por cento ) para empréstimos rotativos mediante a modalidade cartão de crédito consignado, emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central, 10% ( dez por cento ) para empréstimos rotativos mediante a modalidade cartão benefício consignado, emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central, e 25% ( vinte e cinco por cento ) para as demais consignações facultativas.

§ 2º - a consignação facultativa do cartão benefício terá preferência de pagamento sobre as demais consignações facultativas



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

§3º A administração municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou emprego, ou insuficiência do limite da margem consignável de que trata este artigo, por força de alteração legal ou decisão judicial.

§4º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 30 de novembro de 2023.

**Renato Rezende Rocha Filho**

**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 924/2023, de 30 de novembro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de novembro de 2023.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**